



PROJETO DE LEI Nº 32/2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – H F MADEIRAS E PORTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

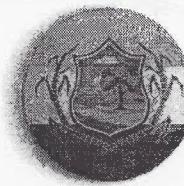
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a analise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa H F MADEIRAS E PORTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.628/0001-26, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, de um terreno do patrimônio público municipal, qual seja **LOTE – 06 A**, da, **QUADRA – “R”**, integrante do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE, com as dimensões constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. O citado lote de terreno possui as seguintes características, limites e confrontações: Frente medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), limita-se com as margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), limita-se com a Avenida Projetada 02; lado direito medindo 100,00m (cem metros), limita-se com os lotes nº 06B e 06 e do lado esquerdo, medindo 100,00m (cem metros), limita-se com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa H F MADEIRAS E PORTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.628/0001-26, voltado a comercialização atacadista de madeira e produtos derivados.

Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.



Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 5º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

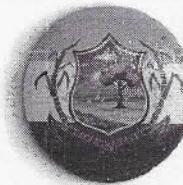
Art. 6º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário -- especialmente a Lei nº 2.776/2012.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 12 de Dezembro de 2022.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – H F MADEIRAS E PORTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta feita, visa a presente propositura obter autorização legislação para proceder à doação de um terreno para a construção de uma nova empresa, com investimentos para construir um estabelecimento voltando a comercialização atacadista de madeiras e produtos derivados, razão pela qual várias vagas de emprego serão geradas, tanto na sua construção com a mão de obras qualificada, como também, na sua operacionalização quando inaugurada, promove assim o desenvolvimento econômico por meio da distribuição de renda, inclusive arrecadação de impostos para o município.

A iniciativa objetiva conforme proposição da empresa, a construção de seu novo empreendimento no prazo de 01 ano, aliado a determinação de serem empregados, preferencialmente, pessoas domiciliadas no Município de Timbaúba.

Pelo exposto, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares meus protesto de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite em regime de URGÊCIA nos termos do artigo 105º do Regimento Interno da Câmara, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA-PE**

**SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO
MEDIANTE PROPOSTA DE PROJETO
EMPRESARIAL**

**Timbaúba-PE
2022**



1. OBJETIVO

Venho propor por meio desta, apresentação de projeto empresarial, com finalidade de desenvolvimento econômico e social para o município de Timbaúba e região, em virtude condicional, da doação de um terreno pertencente ao município para a implantação e ampliação desse empreendimento.

2. INTERESSADO/PROONENTE

Empresa: EUCLIDES FLÁVIO GOMES DA ROCHA SILVA – ME

Título do Estabelecimento: H F MADEIRAS E PORTAS

CNPJ/MF: 10.822.628/0001-26

Endereço: Rod. BR 408 (Antiga PE 082), s/nº – Lote 06-A, Quadra “R”, Loteamento Sapucaia, Bairro Sapucaia, Timbaúba/PE – CEP: 55870-000

E-mail: madeireira3irmãos123@gmail.com

Telefone: (81) 99223- 7192

Representante: JÚLIO GOMES DA SILVA FILHO

CPF/MF: 380.651.344-91

3. DESCRIÇÃO DO TERRENO NECESSÁRIO AO EMPREENDIMENTO

Solicitação da doação do terreno localizado no **Loteamento Sapucaia, na Quadra “R”, 408** (antiga PE 082), pertencente ao Município, medindo um total de 1.250,00 m², situado à margem da BR

4. JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NA ÁREA A SER DOADA

Em estudo e análise feito pelo proponente, viu a viabilidade de ampliação dos seus negócios no município, empresário no ramo de MADEIRA há mais de 25 anos no segmento.

Com o conhecimento adquirido ao longo desses 25 anos de trabalho, foi percebido o quanto a cidade de Timbaúba precisava de uma madeireira que atendesse as necessidades das pessoas, trazendo madeiras de qualidades e com preços justos, com possibilidade de ampliar as atividades existentes e contribuir positivamente na dinâmica comercial do local, como também na geração de mais empregos para o município.

5. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA INDIVIDUAL COM A ÁREA DO TERRENO

Como o presente terreno tem uma área que atende as pretensões da empresa interessada, onde já tem parte da área construída e com as instalações em funcionamento por concessão da Prefeitura (conforme Licença de Desmembramento e Execução de Obras, deferida em 26/10/2020 e Licença de Legalização do Acréscimo e Habite-se, deferida em 23/05/2022 – Cadastro Municipal nº 55997), o proponente visa ampliar a edificação com uma estrutura que atenda a sua necessidade, onde irá necessitar de grande investimento para um melhor desenvolvimento funcional de suas operações empresariais, fazendo-se necessário ter a posse do referido lote de terreno para tal empreendimento.

Terreno que perfaz um total de 1.250,00 m² à margem da rodovia BR-408 (antiga PE-082), onde dispõe de facilidade de acesso para clientes.



6. VALORES DOS INVESTIMENTOS

Para construção de ampliação da obra teremos investimentos iniciais de R\$ 500.00,00 (Quinhentos mil reais) podendo esse valor ser alterado no decorrer do processo de construção.

7. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Atuação no segmento de comércio de MADEIRA E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO.

9. INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA

Comércio Atacadista de Madeira e Produtos Derivados.

10. QUANTIDADE DE EMPREGOS A SE GERAR

Teremos de início a geração de 5 empregos diretos em nossa empresa e em média 8 empregos indiretos.

11. CRONOGRAMA FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

As primeiras etapas da construção foram iniciadas e concluídas, a implantação da atividade econômica já teve início com um quadro funcional resumido, as demais etapas da obra para ampliação do empreendimento e da atividade econômica, terá como cronograma físico de duração um prazo estimado de seis (06) meses a uma (01) ano para a sua realização, tendo início assim que for disponibilizado as documentações necessárias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Timbaúba, 29 de Novembro de 2022.

PropONENTE (Empresa):

EUCLIDES FLÁVIO GOMES DA ROCHA SILVA - ME
(CNPJ/MF: 10.822.628/0001-26)

Representante:

JÚLIO GOMES DA SILVA FILHO
(CPF/MF: 380.651.344-91)

Júlio Gomes da Silva Filho



República Federativa do Brasil

Página: 01

OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TIMBAÚBA/PE

Cintya Kássia Barbosa Lourenço - Titular Interina
Rua Dr. José Mariano, nº 210, Centro - Timbaúba/PE CEP 55.870-000
Fone: (81) 9 8981-6589
e-mail: cartorio1timbauba@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

CERTIFICO, em resposta à solicitação contida no Ofício nº 059/2022 do MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, assinado por PAULO FERREIRA DA SILVA FILHO, Secretário de Obras, e para os devidos fins, que após as buscas no LIVRO 2 - REGISTRO DE IMÓVEIS, deste Serviço Registral, verifiquei constar a Matrícula 10802.

Dados do Imóvel: Lote nº 06A da Quadra "R" do Loteamento Sacupaia, nesta Cidade, com inscrição municipal nº 01.04.153.0335.002, com frente medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) limita-se com as margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) limita-se com a Avenida Projetada 02; lado direito medindo 100,00m (cem metros) limita-se com os lotes nº 06B e 06 e lado esquerdo medindo 100,00m (cem metros) limita-se com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Dados do Proprietário: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 11.361.904/0001-69, com sede na Rua Dr. Alcebíades, nº 276, Centro - Timbaúba/PE.

Registro Anterior: Livro 2-RI (Sistema de Fichas) matrícula nº 5790, datado de 16 de dezembro de 2011. O referido é verdade, dou fé. Eu, (Cintya Kassia Barbosa Lourenço), Oficiala Subscrevo.

AV-1 - 10802 - ORIGEM DA MATRÍCULA. Prenotação nº 14.983/2022, em 05 de agosto de 2022. À vista do requerimento dirigido a este Serviço, procedo a presente averbação para constar que a matrícula do imóvel descrito acima resultou do estrito cumprimento dos princípios registrários, em especial o "princípio da unitariedade da matrícula", estampado no Art. 176, §1º, Inciso I da Lei de Registros Públicos; e ainda em observância ao Art. 927 do Provimento nº 20/2009 da CGJ/PE. Serviço imune de taxas e emolumentos, nos moldes do Inciso VI do Art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Guia do SICASE nº 0016511107. Timbaúba, 12 de setembro de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, (Cintya Kassia Barbosa Lourenço), Oficiala Interina, subscrevo e assino.

CERTIFICO FINALMENTE: que a presente certidão é assinada digitalmente e tem validade jurídica nos termos do arts. 13 a 17 do Provimento 02/2013 da Presidência e da Corregedoria do TJPE, publicado no DJE de 03/04/2013. O referido é verdade, dou fé. Isento de Emolumentos e TSNR, conforme preconiza o § 3º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 12.148, de 26/12/2001. Guia do SICASE sob o nº 0016531202. Para

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.822.628/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2009
NOME EMPRESARIAL EUCLIDES FLAVIO GOMES DA ROCHA SILVA		PORTO ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H F MADEIRAS E PORTAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD PE 82	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BR 408 ANTIGA PE 082
CEP 55.870-000	BARRA/DISTRITO SAPUCAIA	MUNICÍPIO TIMBAUBA
UF PE		
ENDERECO ELETRÔNICO LAURA@JCFONSECA.COM	TELEFONE (81) 3628-5787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SEAC

Endereço: RUA DR. ALCEBÍADES, 276-CENTRO Telefone: (81)3631-3485 CNPJ: 11.361.904/0001-69

EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data Inclusão: 30/10/2020
Nº do Cadastro: 55997

Nº Cad. CGM: 23409
Nº Cad. Anterior:

Data Intervenção: 04/08/2022
Último Usuário: EMILIA CAVALCANTI VELOSO

Natureza: PREDIAL
Situação: ATIVO

Identificação do Imóvel

Contribuição IPTU: NORMAL
Contribuição TAXAS: NORMAL

Inscrição: 01.04.153.0335.002
Seção: 0104153
Logradouro: 153167 - ROD PE 82
Número: S/N
Bairro: SAPUCAIA
Loteamento: SEM LOTEAMENTO

Face: 0

Localização do Imóvel

Referência Loteamento: Q.R L.06-A
Quadra: 153
Cod.Lote: 335
CEP: 55870-000

Insc.Ant.:

Nome: JULIO GOMES DA SILVA FILHO
Identidade: 2.443.957

Identificação do Contribuinte

Tipo Pessoa: Física

CPF/CNPJ: 380.651.344-91

Logradouro: ROD 408
Número: S/N
Bairro: SAPUCAIA
UF: PE
CEP: 55870-000

Endereço para Correspondência

Cidade: TIMBAUBA
Reside:

Testada Princ.: 12,50
Prof. Principal: 100,00
Área Terreno: 1.250,00
Área Unidade: 598,43

Testada Fictícia: 19,23
Fração Ideal: 0,0000
Área total de Construção: 598,43
Área Comum da Unidade: 0,00

Nº de Pavimentos: 1
Ano Construção: 2022
Área Coberta: 0,00
Zona Fiscal: 0

Situação da Quadra: ESQUINA
Patrimônio: PARTICULAR
Ocupação Terreno: EM CONSTRUÇÃO

Informações Sobre o Terreno
Pedologia: FIRME
Topografia: PLANO AO NÍVEL
Limitação: SEM LIMITAÇÃO

Nívelamento: MESMO NÍVEL
Tipo Terreno: REGULAR

Situação Rua: FRENTE
Situação do Lote: ISOLADA ALINHADA
Tipo de Construção: GALPÃO
Patrimônio Edificação: PARTICULAR
Regime Ocupação: PRÓPRIA
Cobertura: TELHA DE BARRO
Esquadria: SEM
Instalação Sanitária: (1) INTERNA

Identificação da Edificação

Uso do Imóvel: COMÉRCIO
Padrão Construção: ALTO
Estado Conservação: ÓTIMA
Estrutura: ALVENARIA
Revestimento Superior: LAJE
Revestimento Interno: CAL
Vidros: SEM
Condomínio: NÃO

Água	(<input type="checkbox"/>	Limpeza	(<input type="checkbox"/>	Galerias Pluviais	(<input type="checkbox"/>	Energia	(<input type="checkbox"/>	Telefone	(<input type="checkbox"/>	Passeio	(<input type="checkbox"/>
Esgoto	(<input type="checkbox"/>	Pavimento	(<input type="checkbox"/>	Guias Sargentas	(<input type="checkbox"/>	Illuminação	(<input type="checkbox"/>	Col. Lixo	(<input type="checkbox"/>		

Reavaliação

Nº Processo: 0

Tributos

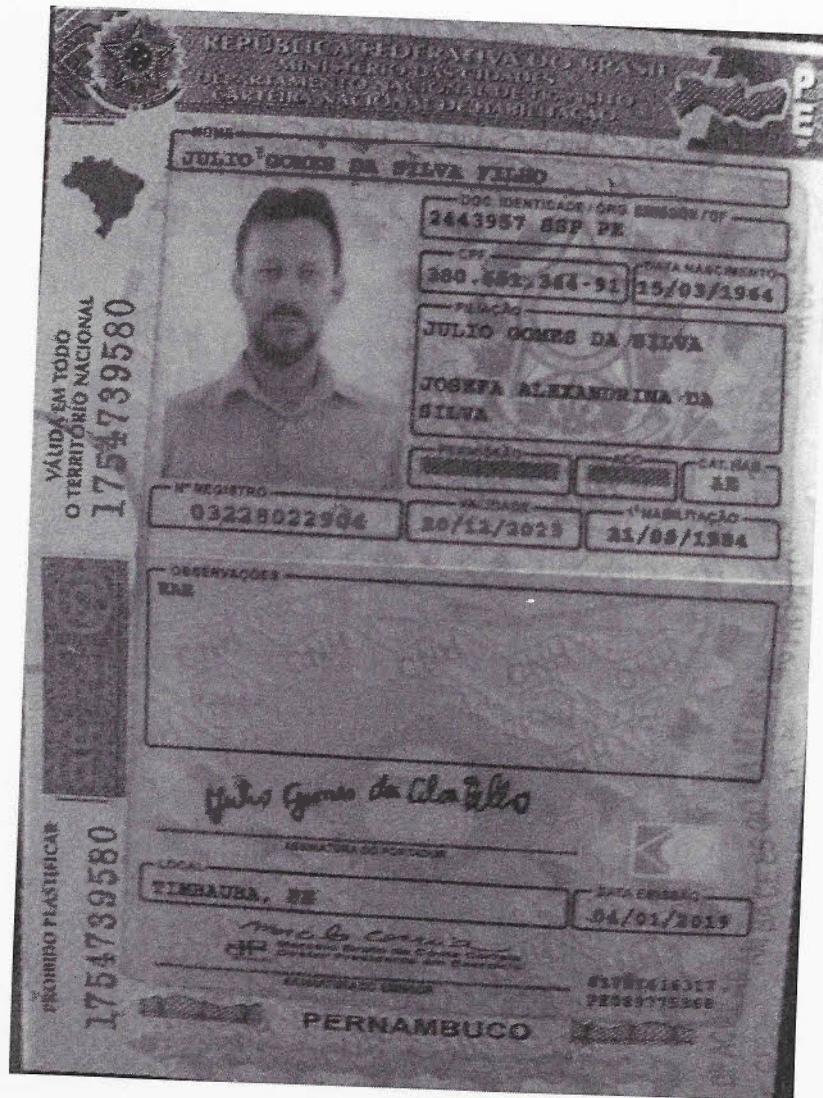
Valor IPTU: R\$ 305,89
Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00
Taxa de Limpeza Pública: R\$ 45,27
Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 0,00
Taxa de Iluminação: R\$ 0,00

Valor Venal do Imóvel

Valor Terreno: R\$ 15.294,59
Valor Construção: R\$ 0,00
Valor Venal: R\$ 15.294,59

Observações

LICENÇA DE DESMEMBRAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DEFERIDA EM 26/10/2020.
LICENÇA DE LEGALIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO E HABITE-SE DEFERIDAS EM 23/05/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI N° 32/2022

Autor: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA HF MADEIRAS E PORTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 32/2022, de autoria do Poder Executivo, que trata de autorização legislativa para doação de área pública.

A matéria do projeto em análise está inserida nas competências do Poder Executivo municipal.

Assim sendo, verifica-se a competência do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo de matéria cujo tema se encontra em análise.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

É o relatório!

VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de janeiro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias